



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROV272015**

**Código de validação: 85C3B55DC3**

**Dispõe sobre a distribuição das funções gratificadas de conciliadores do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão, e dá outras providências.**

A Desembargadora Nelma Celeste Souza Sarney Silva Costa, Corregedora-Geral de Justiça do Maranhão e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no exercício de suas atribuições legais, nos termos, dentre outros, do art. 60-A, §1º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, artigo 30, incisos XLIII, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como a Resolução TJMA 44/2008, a Resolução TJMA 63/2008 e a Resolução TJMA 18/2013;

**CONSIDERANDO** a aplicação dos ritos da Lei 9099/1995 e da Lei nº 12.153/2009 e, assim, a promoção de audiências de conciliações, pelos juizados especiais autônomos e, excepcionalmente, pelas varas comuns, em caráter de juizados adjuntos;

**CONSIDERANDO** a existência de 35 (trinta e cinco) funções gratificadas de conciliadores, disponibilizadas ao Sistema de Juizados Especiais Maranhense, de acordo com a Resolução TJMA 63/2008;

**CONSIDERANDO** as atribuições e competências do cargo em comissão de Assessor de Juiz, de acordo com a Resolução TJMA 44/2008;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais para estabelecer critérios para avaliação e indicação do número de conciliadores para cada juizado, de acordo com o art. 60-A, §1º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão c/c a Resolução TJMA 18/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As funções gratificadas de conciliadores, lotadas junto ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, serão distribuídas aos juizados especiais autônomos do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Nas demais unidades jurisdicionais não contempladas por funções gratificadas de conciliadores, a atividade de conciliação somente poderá ser exercida por Assessor de Juiz, conforme atribuições e competências estabelecidas na Resolução TJMA 44/2008.

**Parágrafo único.** A atividade de conciliação também poderá ser exercida em caráter voluntário no âmbito dos Juizados Especiais, autônomos e adjuntos, mediante atuação de agentes não servidores do Poder Judiciário do Maranhão, nos termos do artigo 60-C, §3º do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, prevalecendo sobre as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, aos 10 (dez) do mês de setembro de 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/09/2015 13:24  
(NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
166/2015	14/09/2015 às 10:41	15/09/2015